

Assembleia Legislativa da Região A. dos Açores
Comissão de Assuntos Parlamentares
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Assunto: Parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional n.º 61/x - "Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos no Açores (PEPGRA).

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de operador de Gestão de Resíduos, a Serralharia do Outeiro, Lda, tem contribuído ao longo dos já vastos anos de experiência no sector, com investimento e dedicação, reflectindo-se nas missões de sucesso em que tem participado, nomeadamente ao nível da recolha, tratamento e encaminhamento de resíduos em quase todas as ilhas Açorianas. É portanto manifestamente assumida a nossa preocupação com a limpeza e beleza da nossa Região e, porque não, legitimidade para nos pronunciarmos sobre o próximo "Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores PEPGRA".

Neste enquadramento, vimos por este meio propor á consideração de V.Exas, três aspectos que nos mereceram maior preocupação e destaque da análise que foi feita ao documento em causa.

Em primeiro lugar, e de acordo com o projecto aprovado e respectiva autorização da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para a nova instalação que a Serralharia do Outeiro está a construir na zona das Murtas - Pico da Pedra, está neste momento em fase de testes uma unidade de triagem, trituração, lavagem, secagem e compactação de resíduos das mais variadas tipologias de resíduos plásticos, provenientes de diversas fileiras, nomeadamente ao nível do sector da indústria e da agropecuária.

Prevendo uma capacidade de processamento na mesma ordem de grandeza dos resíduos produzidos na região, consideramos que a solução de valorização energética por incineração é de todo desadequada, uma vez que neste momento já existe uma solução local viável, tanto na perspectiva económica como ambiental de reutilização / reciclagem, indo objetivamente ao encontro da política dos 3 R's (reduzir, reutilizar, reciclar), e nunca de queima.

Tal como referido no ponto 1.1 do PEPGRA, as especificidades dos Açores, a missão da política da Região Autónoma tem de se basear, não só numa aposta na prevenção da produção, como na **recuperação do seu valor**, implicando naturalmente optar por soluções locais que minimizem os custos suportados pela Região, e que simultaneamente também minimize o factor "pegada ecológica". É neste enquadramento que consideramos

fundamental a intervenção da tutela, no sentido de contribuir para o correcto encaminhamento / transporte marítimo para a Ilha de São Miguel dos resíduos plásticos, provenientes das diversas ilhas Açorianas.

Sendo a Serralharia do Outeiro uma empresa com 38 anos de existência vocacionada para o apoio à agro-pecuária - ao nível da metalomecânica, foi com naturalidade que se apercebeu, através do contacto direto que tem com os intervenientes deste sector - lavradores, da produção excessiva de resíduos de plástico. Esta realidade conduziu a Serralharia do Outeiro, a um envolvimento ao longo dos últimos anos, em estudos de pesquisa de soluções para o plástico, dando especial enfoque ao plástico proveniente da indústria agropecuária.

Foi portanto assumida uma posição equilibrada de compromisso, que permita à Região Autónoma dos Açores poder atingir os índices de reciclagem a serem cumpridos pela Região, não sendo necessário recorrer a soluções com forte impacte ambiental, nem a soluções que se limitassem a fazer o encaminhamento do resíduo plástico para o Continente Português, e que naturalmente acrescem os custos no transporte marítimo.

Neste enquadramento, consideramos que no "Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores. PEPGRA" deverá estar previsto de uma forma discriminada e inequívoca, quais as tipologias de resíduos que serão tratadas pelo processo de incineração, e quais as que, em virtude de já existir soluções viáveis na Região, deverão ser tratadas por processos de reutilização / reciclagem, onde objectivamente terão de ser incluídas as fileiras do plástico.

Da análise ao documento em causa, nomeadamente ao nível das taxas de gestão de resíduos (TGR) - pág. 103, identificamos como segundo ponto de reflexão, a definição do conceito "Gestão de Resíduos", uma vez que esta definição condiciona o cálculo da taxa que um determinado operador de gestão de resíduos tem de pagar anualmente, em função do registo feito no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos - SRIR.

Considerando que o SRIR prevê o registo de todos os resíduos que dão entrada numa determinado operador de gestão de resíduos, provenientes de um produtor de resíduos, e também o registo da saída destes mesmos resíduos para encaminhamento para outro operador, significa que se está a contabilizar duas vezes o mesmo resíduo, implicando portanto ao pagamento a dobrar da TGR.

Assim, consideramos que, a taxa em causa deverá ser aplicada segundo um determinado critério que assente, ou nos registos de entrada ou de saída de resíduos, de um operador de gestão de resíduos, e não no registo cumulativo dos mesmos resíduos.

Mais acrescentamos que esta situação já foi exposta por diversas vezes à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores - ERSARA, cuja resposta nunca nos foi dada, ou por indisponibilidade ou por conveniência.



Por terceiro e ultimo, e numa perspectiva mais abrangente, não considerando apenas os operadores de gestão de resíduos, mas sim a população de um modo geral na qualidade de produtores de resíduos, constata-se que o esforço que tem sido feito nos últimos anos ao nível da limpeza da Região, está a sofrer um retrocesso, verificando-se, mesmo para os menos atentos, que começam novamente a surgir pontos de depósito indevido de resíduos nas canadas e ribeiras das nossas Ilhas.

Como meros observadores, consideramos que esta situação poderá estar associada aos elevados preços que estão a ser praticados para deposição destes resíduos em aterro, pelo que consideramos pertinente rever estes valores, no sentido de salvaguardar a limpeza e beleza das nossas ilhas.

Ponta Delgada, 09 de Novembro de 2015

Alvaro Almeida de P. Rodrigues

SERRALHARIA DO OUTEIRO, LDA.
A GERÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3192 Proc. n.º 102
Data	015/11/13 N.º 61X